



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03386/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assist.do Município de Cajazeiras - IPAM

Interessada: Maria Vilany de Abreu Quintino

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00097/12

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **03386/11**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, Sr. Joncieldo Querino de Lira, adote providências no sentido de comprovar o efetivo tempo de contribuição da Sr.ª Maria Vilany de Abreu Quintino, além de promover a correção dos cálculos proventuais da servidora, elaborando-o com base na remuneração percebida na data da sua aposentadoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 03 de abril de 2012

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03386/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 03386/11 trata da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Vilany de Abreu Quintino, matrícula 997-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cajazeiras, concedida através da Portaria Nº 155/2007, publicada no Diário Oficial de Cajazeiras de 05 de janeiro de 2011.

Em sua análise inicial, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências necessárias no sentido de comprovar o efetivo tempo de contribuição da servidora, bem como providenciar a correção dos cálculos proventuais com base na remuneração da servidora à data da aposentadoria.

O Senhor Joncieldo Querino de Lira, presidente do IPAM Cajazeiras, foi regularmente citado. Após frustrada a citação pela via postal, foi realizada uma nova citação por edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB. No entanto, não houve apresentação de defesa.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota onde opina pela baixa de resolução assinando prazo ao Presidente do IPAM de Cajazeiras, Sr. **Joncieldo Querino de Lira**, ou de seu sucessor, se for o caso, para comprovar o efetivo tempo de contribuição da servidora, além de determinar a quem de direito a correção dos cálculos proventuais da Sr.ª Maria Vilany de Abreu Quintino, elaborando-o com base na remuneração percebida pela servidora na data da sua aposentadoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Acompanhando o entendimento do Órgão de Instrução e do Ministério Público, proponho que este Tribunal conceda o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM adote providências no sentido de comprovar o efetivo tempo de contribuição da Sr.ª Maria Vilany de Abreu Quintino, além de promover a correção dos cálculos proventuais da servidora, elaborando-o com base na remuneração percebida na data da sua aposentadoria, sob pena de cominação de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03386/11

peçoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É a proposta.

João Pessoa, 03 de abril de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR